



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**

**EDITAL PROSIS 06/2015**

**EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital, em observância à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo Governo Federal decorrentes deste Decreto, com o objetivo de selecionar discentes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB, com renda per capita de até 1,5 salários mínimos e com filhas/os em idade de zero a cinco anos e onze meses, para concessão do Auxílio Creche conforme resolução N° 07/2015 da UFSB que regulamenta o Programa de Apoio à Permanência. O presente Edital PROSIS 06/2015 substitui o Edital PROSIS 03/2015.

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º O Auxílio Creche como parte integrante do Programa de Apoio à Permanência tem como objetivos:

- I- Democratizar e apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes regularmente matriculados na UFSB, por meio de auxílios pecuniários;
- II- Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes das situações de vulnerabilidade social;
- III- Prover as condições mínimas necessárias para que possam adaptar-se e dedicar-se à formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV- Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- V- Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 2º O Auxílio Creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao estudante que tenha filho (a) em idade pré-escolar (zero



a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas.

Art. 3º A Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil (CAPE/PROSIS) responsabilizar-se-á pela seleção das/dos discentes, coordenação, execução e acompanhamento do Auxílio Creche como parte integrante do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da Universidade Federal do Sul da Bahia.

## **CAPÍTULO II Dos Objetivos**

Art. 4º O Auxílio Creche tem como objetivo apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes regularmente matriculadas e matriculados na UFSB, que sejam as/os responsáveis legais de suas/seus filhas/os, por meio de auxílios pecuniários na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes das situações de vulnerabilidade social.

## **CAPÍTULO III Do Auxílio Creche**

Art. 5º O Auxílio Creche será concedido às/aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda per capita de até 1,5 salários mínimos, matriculadas/os em curso de graduação da UFSB que possuam a guarda e responsabilidade legal da(s)/do(s) filha(s)/o(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.

§ 1º Quando a família tiver mais de um filho com idade de zero a cinco anos e onze meses o Auxílio Creche será concedido apenas para o filho com a menor idade;

§ 2º No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UFSB, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles;

§ 3º No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o auxílio aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o auxílio será destinado à mulher.

Art. 6º O valor do auxílio é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pago em pecúnia, sendo que um único auxílio será concedido por família.



Art. 7º A vigência do Auxílio Creche será concluída quando a/o filha/o mais nova/o da família, escolhida/o como beneficiária/o do auxílio, atingir a idade máxima de cinco anos e onze meses, quando a/o estudante concluir o curso e/ou quando findado o prazo máximo de 3 anos do recebimento do auxílio.

Art. 8º Quando o solicitante for do sexo masculino deverá ser apresentada uma declaração da mãe da criança de que o Auxílio Creche será utilizado com as despesas da mesma.

Art. 9º O Auxílio Creche poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Inscrições e Processo Seletivo**

Art. 10º As inscrições para o Auxílio Creche serão realizadas através da entrega dos documentos (ANEXO I), preenchimento do formulário social eletrônico para o Auxílio Creche (ANEXO II) e do preenchimento do Requerimento de Inscrição (ANEXO III) impresso e assinado à representação designada pela PROSIS nos *campi* de lotação das/dos discentes.

Art. 11 A inscrição da candidata ou candidato implicará o conhecimento das condições impostas para a concessão do auxílio e a tácita aceitação das exigências estabelecidas pela equipe da PROSIS, bem como o acatamento das normas contidas neste Edital.

Art. 12 Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais, com documentação incompleta ou irregular ou que não atendam rigorosamente aos parâmetros estabelecidos neste Edital.

Art. 13 São motivos de INDEFERIMENTO das inscrições:

- I - Renda superior a um salário mínimo e meio per capita;
- II - Falta de documentos exigidos no Edital.

Art. 14 Após ter sua inscrição homologada a/o candidata/o será convocada/o para uma entrevista social com um assistente social da PROSIS.

Art. 15 Havendo mais candidatas/os que auxílios disponíveis, serão priorizadas as mulheres e aquelas/es que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.



## **CAPÍTULO V Do Cronograma**

Art. 16 O edital de Auxílio Creche obedecerá ao seguinte calendário:

I – Lançamento do Edital: 23/04;

II - O preenchimento do requerimento para o Auxílio Creche e entrega da documentação exigida será realizada até o dia 15 de cada mês para que seja possível a autorização do pagamento do auxílio referente a este mês.

III - A entrega dos documentos (originais digitalizados ou cópias autenticadas digitalizadas) deverá ser feita no ato da inscrição, no campus onde a/o estudante estiver regularmente matriculada/o;

IV – O Agendamento da Entrevista social será comunicado pelo Assistente Social local a/o candidata/o;

V - O resultado da análise da documentação será publicado até o dia 25 do mês vigente na página eletrônica da universidade (<http://www.ufsb.edu.br>). Não serão aprovadas inscrições com documentações pendentes.

VI - O período para a assinatura do termo de Aceite do Auxílio Creche pela/o aluna/o selecionada/o ocorrerá até o dia 30 do mês vigente.

## **CAPÍTULO VI Das Vagas**

Art. 17 Serão concedidos para este edital 23 (vinte e três) vagas de Auxílios Creche.

Art. 18 O número total de Auxílios Creche contempla os três *campi* e os Colégios Universitários da UFSB.

## **Capítulo VII Do Resultado e Recursos**

Art. 19 É de inteira responsabilidade das candidatas e candidatos acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

Art. 20 Discentes que tiverem suas solicitações não aprovadas terão um prazo de dois dias úteis, subsequente ao dia da divulgação do resultado, para recursos.



Art. 21 Para solicitar revisão de parecer, as candidatas e candidatos deverão apresentar recurso assinado, contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 22 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

## **CAPITULO VIII**

### **Da Adesão ao Auxílio Creche**

Art. 23 As/Os estudantes selecionadas/os deverão comparecer em dia e horário marcados para assinatura do termo de Compromisso.

Art. 24 As/Os estudantes selecionadas/os deverão informar conta corrente em seu nome para receber o benefício. Não será aceita conta poupança, conjunta, salário, ou para recebimento de benefícios.

Art. 25 As/Os estudantes selecionadas/os para o Auxílio Creche deverão apresentar no ato da adesão ao benefício, o contrato de prestação de serviço de Creche ou Escola de Educação Infantil em seu nome ou comprovante de pagamento de pessoa física ou jurídica que presta serviços de babá ou cuidadora com firma reconhecida em cartório.

Art. 26 As/Os estudantes selecionadas/os para o Auxílio Creche deverão apresentar quadrimestralmente os recibos de pagamentos das mensalidades dos serviços de Creche ou Escola de Educação Infantil e respectivo Atestado de Frequência, ou comprovante de pagamento de pessoa física ou jurídica que preste cuidados à criança, sob pena de ter o auxílio suspenso ou cancelado.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Renovação**

Art. 27 A concessão do Auxílio Creche poderá ser renovada, anualmente, por período máximo de 3 (três) anos ou até que a/o filha/o mais jovem da família, escolhida/o como beneficiária/o do auxílio, supere a idade limite de cinco anos e onze meses.

Art. 28 No ato da renovação a/o discente deverá:

I - Ter matrícula em um dos cursos de graduação da UFSB;



II - Manter inalterada a situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada à equipe técnica de Serviço Social da CAPE/PROSIS;

III- Estar matriculada/o quadrimestralmente em no mínimo três componentes curriculares;

IV - Se submeter à avaliação social a ser realizada pela equipe técnica de Serviço Social da CAPE/PROSIS.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Suspensão/Cancelamento do Auxílio**

Art. 29 A manutenção do Auxílio Creche está vinculada à renovação da matrícula da/o estudante beneficiário a cada quadrimestre na UFSB, à idade da criança mais nova da família, à comprovação quadrimestral do pagamento da Creche ou Escola de Educação Infantil, a apresentação do Atestado de Frequência da criança ou comprovante de pagamento de pessoa física ou jurídica que preste cuidados à criança;

Art. 30 O cancelamento do Auxílio Creche poderá ocorrer a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, desde que comprovada:

I - A conclusão do curso de graduação no primeiro ciclo (BI ou LI), quando não houver a aprovação e matrícula imediata em curso de 2º ciclo;

II - Quaisquer inconsistências, em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posteriores ao processo seletivo, constatadas após visita domiciliar e/ou entrevista social;

III - Irregularidades na documentação comprobatória das condições socioeconômicas declaradas e/ou na documentação que comprova a matrícula e frequência da criança na Creche ou Escola de Educação Infantil;

IV- Trancamento total de matrícula e/ou abandono de curso por parte da/o estudante.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições Finais**

Art. 31 A UFSB poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação, proceder a averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados durante o processo seletivo.



Art. 32 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocarão a eliminação da candidata ou candidato do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à investigação por parte da COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 33 Fica facultado à UFSB o direito de suspender o pagamento do Auxílio Creche na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 34 Poderão ser realizadas visitas domiciliares e a solicitação de outros documentos complementares durante e após o processo seletivo.

Art. 35 Todos os documentos deverão ser apresentados em arquivos digitais em formato PDF (*Portable Document Format*), evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos ambientais. Quando necessárias assinaturas, elas serão recolhidas pelos discentes junto a PROSIS, na forma da Lei.

Art. 36 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social.

Itabuna, 25 de junho de 2015

A assinatura manuscrita de Joel Pereira Felipe é apresentada em uma linha fluida e elegante, com o nome 'Joel' claramente legível no início.

Joel Pereira Felipe  
Pró-Reitor

Nomeado pela Portaria nº 40 de 13/08/2014